



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 02

PM: 007/2025

Delcy Lopes Pires

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA SERVIDORES RESPONSÁVEIS LEGAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E PARA SERVIDORES E TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal que tem como dependente direto a criança e adolescente com deficiência e aos trabalhadores com deficiência, abrangendo tanto servidores públicos municipais, quanto trabalhadores da iniciativa privada, desde que comprovem sua atividade laboral, mediante as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Esta Lei tem como base a Lei 7.853/1989, a Lei nº 8.112/1990 e seus dispositivos, Lei nº 13.146/2016 e a Lei nº 13.370/2016.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Quando se tratar de responsável legal que tenha como dependente direto a criança ou adolescente com deficiência, para fazer jus à redução da jornada de trabalho o trabalhador deverá apresentar laudo que comprove o diagnóstico emitido por médico com o Código Internacional de Doenças – o CID.

Art. 4º Os servidores públicos e os trabalhadores da iniciativa privada, desde que comprovem sua relação de trabalho por meio da carteira de trabalho ou outro documento legal, terão direito à redução da carga horária de trabalho de forma proporcional ao grau de dependência da criança/adolescente com deficiência, conforme estabelecido no laudo emitido pelo médico.

Donato

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

FL:

03

007/2025

Ass: Comp. J. J. J.

Art. 5º A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência e acordo entre o empregado e empregador, registrado de maneira formal e lavrada em documento próprio.

Art. 6º O servidor público, seja ele cargo efetivo, contratado ou cargo em comissão, com deficiência deverá formalizar o pedido de redução de carga horária no Protocolo Geral endereçado à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado de parecer médico, constando o Código Internacional de Doenças – o CID, emitido por médico que ateste a necessidade da adequação da jornada de trabalho.

§1º O pedido de redução de carga horária será analisado pelo setor responsável da Administração Municipal, que deverá emitir uma resposta ao servidor em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, com a justificativa e a fundamentação da decisão.

§2º O parecer médico que acompanha a solicitação deve ser emitido por profissional da área de saúde pública ou de confiança do servidor, e deverá conter informações claras sobre a condição da deficiência, a necessidade de adequação da carga horária e a duração da recomendação.

§3º Para usufruir da redução da jornada de trabalho o responsável legal deverá apresentar o laudo emitido pelo médico comprovando o diagnóstico, constando o CID, do dependente com deficiência, ao empregador ou à autoridade competente, conforme o caso.

Art. 7º Para usufruir da redução da jornada de trabalho, na iniciativa privada, o responsável legal ou o trabalhador com deficiência deverá apresentar o laudo emitido pelo médico comprovando o diagnóstico com CID do dependente com deficiência ou dele mesmo, ao empregador ou à autoridade competente, conforme o caso.

Art. 8º A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

Art. 9º O empregador ou a autoridade competente deverá assegurar a preservação do emprego e não poderá discriminar, exonerar, demitir ou prejudicar o desenvolvimento profissional do responsável legal que usufruir da redução da jornada de trabalho, em virtude do cuidado dedicado ao filho/dependente com deficiência.

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
007/2025
Lya Campos Trive

Art. 10 O empregador ou a autoridade competente poderá solicitar a realização de perícia médica periódica para comprovar a necessidade da continuidade da redução da jornada de trabalho, por meio de relatório emitido por profissional da saúde habilitado atualizado.

Art. 11 O descumprimento das disposições desta lei acarretará ao empregador ou à autoridade competente as penalidades previstas na legislação trabalhista, podendo, inclusive, ter prejuízo de eventuais ações indenizatórias a depender da ocorrência.

Art. 12 Os órgãos competentes deverão estabelecer regulamentações complementares para a efetiva aplicação desta lei.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A regulamentação da redução de jornada de trabalho para responsáveis de crianças e adolescentes com deficiência é uma medida de grande importância, uma vez que proporciona aos cuidadores as condições necessárias para conciliar as responsabilidades familiares com as exigências do mercado de trabalho. Ser uma pessoa com deficiência, com níveis de suportes variados, demanda cuidados constantes, acompanhamento terapêutico, cuidados e atenção específicas, exigido aos responsáveis e às pessoas com condições específicas dedicação e tempo suficiente para garantir o seu desenvolvimento adequado, dos seus filhos ou dependentes. Nesse sentido, a redução da jornada de trabalho se torna um direito fundamental para promover o equilíbrio entre a vida profissional e a função de cuidador e das pessoas com deficiência, especialmente em um contexto de crescente reconhecimento das necessidades de inclusão e ações anticapacitistas.

No Brasil, diversas normativas legais garantem o direito à assistência social e à saúde para as pessoas com deficiência, incluindo os indivíduos com autismo. A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, por exemplo, é um marco legislativo que estabelece a política nacional de apoio às pessoas com deficiência. A lei prevê, entre outras medidas, o direito à educação, saúde e reabilitação, promovendo a inclusão e o atendimento integral das necessidades dessas pessoas.

Outro dispositivo legal relevante é o artigo 98 da Lei nº 8.112, de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União. Esse artigo estabelece que o servidor público poderá ter a jornada reduzida para cuidados com familiares que necessitem de acompanhamento, como no caso de crianças e adolescentes com deficiência. Embora a legislação se refira especificamente ao funcionalismo público federal, ela serve como uma referência importante para que a redução da jornada seja estendida a outras categorias profissionais, como uma medida de equidade e respeito aos direitos das pessoas com deficiência e seus cuidadores.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 05
Data: 007/2025
Assinatura: [assinatura]

A Lei nº 13.370, de 2016, também é relevante nesse contexto, uma vez que garante às pessoas com deficiência e seus responsáveis o acesso a benefícios e serviços adequados. Embora essa legislação tenha foco em diversas áreas de apoio, ela reflete uma crescente preocupação com o bem-estar das famílias que convivem com pessoas com deficiência.

Dessa forma, a regulamentação da redução de jornada de trabalho para responsáveis de crianças e adolescentes com deficiência e aos trabalhadores com deficiência se torna uma medida que está alinhada com a legislação brasileira, promovendo a inclusão, o cuidado e o apoio social para as famílias que enfrentam os desafios diários de cuidar de pessoas com deficiência, de viver com deficiência que enfrentam esse sintoma vil de uma sociedade capacitista, bem como de ser uma ferramenta para a melhoria da qualidade de vida dos responsáveis e das pessoas com deficiências. Outro ponto importante para com essa regulamentação é a garantia de que as crianças e adolescentes com o TEA recebam a atenção necessária para seu desenvolvimento, inclusão e acesso a serviços especializados em nosso município. A sua implementação representa um avanço no reconhecimento das necessidades específicas das famílias e reflete o compromisso de Quatis com a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Câmara Municipal de Quatis, 12 de março de 2025.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador